



**GOVERNO MUNICIPAL  
NOVA OLINDA-CEARÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº 010.5232 (96/0053484-5/CE), In Verbis: "LEI MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara", etc...

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de provas e a quem deva interessar que foi publicado por afixação em flanelógrafo na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda e na Câmara Municipal, em 17 de junho de 2011 a Lei nº 649/2011, de 17 de junho de 2011, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE AOS AGENTES DE ENDEMIAS.**

Nova Olinda-Ceará, 17 de junho de 2011.



**AFONSO DOMINGOS SAMPAIO**  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA DE NOVA OLINDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 649/2011, DE 17 DE MAIO DE 2011.**

*Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade e periculosidade aos agentes de endemias.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Os agentes de endemias que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida fazem jus à adicional sobre o seu vencimento.

§ 1º. O servidor que fizer jus a adicional de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão, não se incorporando ao vencimento ou provento, cabendo ao chefe imediato do servidor comunicar à Secretaria de Gestão e Recursos Humanos a cessação do direito à percepção do referido adicional.

**Art. 2º.** Haverá permanente controle das atividades dos servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

**Art. 3º.** Os agentes de endemias receberão adicionais no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

**Palácio Antonio Jeremias Pereira, Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olinda/Ce, em 17 de maio de 2011.**

  
**AFONSO DOMINGOS SAMPAIO**  
Prefeito Municipal